



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 101, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, para dispor sobre o Fórum Nacional de Recursos Hídricos e Fórum Nacional de Combate à Corrupção no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outra providência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 12, XIII e XVII, e no art. 23, VI, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, e considerando que, na 10ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2015, o Plenário deliberou pela criação, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, do Fórum Nacional de Recursos Hídricos e do Fórum Nacional de Combate à Corrupção, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Capítulo II da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, páginas 94-96, que passa a vigorar acrescido das Seções VIII e IX, nos seguintes termos:

**“Seção VIII
Fórum Nacional de Recursos Hídricos**

Art. 23-D. O Fórum Nacional de Recursos Hídricos do Conselho Nacional do Ministério Público (FNRH-CNMP) tem por objetivos:

- I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre estes e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil essenciais à gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos;
- II - promover estudos, coordenar atividades e sugerir políticas, normas e padrões para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, inclusive fomentando uma atuação extrajudicial resolutiva e a otimização da atuação judicial;

III - estabelecer articulação institucional com outros atores do sistema de recursos hídricos e saneamento, a fim de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público;

IV - propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou regional, voltados à consecução de seus objetivos;

V - planejar e executar ações nacionais coordenadas e destinadas ao enfrentamento da questão relacionada à escassez dos recursos hídricos do país; e

VI - praticar outros atos necessários ao cumprimento dos seus objetivos e compatíveis com suas atribuições.

Art. 23-E. O FNRH-CNMP será composto por membros do Ministério Público brasileiro, com atuação ou distinto conhecimento na área em questão.

Art. 23-F. O FNRH-CNMP é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, cujo presidente o coordenará.

“Seção VIII Fórum Nacional de Combate à Corrupção

Art. 23-G. O Fórum Nacional de Combate à Corrupção do Conselho Nacional do Ministério Público (FNCC-CNMP) tem por objetivos:

I - fomentar a integração entre os ramos e as unidades do Ministério Público e entre estes e outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil essenciais à prevenção e o combate à corrupção;

II - promover estudos, coordenar atividades e sugerir políticas, normas e padrões para o aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no combate à corrupção, inclusive fomentando uma atuação extrajudicial resolutiva e a otimização da atuação judicial;

III - estabelecer articulação institucional com outros atores do Sistema de Justiça, órgãos de controle e gestores das políticas públicas de combate à corrupção, a fim de buscar e consolidar informações que favoreçam a atuação coordenada do Ministério Público, seja por meio da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro - ENCCLA seja por outros meios;

IV - propor ao Plenário medidas normativas, ações e projetos, de âmbito nacional ou

regional, voltados à consecução de seus objetivos;

V - praticar outros atos necessários ao cumprimento do seu objetivo e compatíveis com suas atribuições.

Art. 23-H. O FNCC-CNMP será composto pelos representantes do CNMP na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA e por outros membros Ministério Público brasileiro que possuam atuação especializada na temática.

Art. 23-I. O FNCC-CNMP é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, cujo presidente o coordenará.”

Art. 2º Alterar o art. 6º, parágrafo único, e arts. 23-B e 23-C da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, págs. 94-96, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º

Parágrafo único. O CGNTU é vinculado à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

.....
Art. 23-B. O FNS-CNMP será composto por membros do Ministério Público brasileiro, com atuação ou distinto conhecimento na área em questão.

Art. 23-C. O FNS-CNMP é vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, cujo presidente o coordenará.” (NR)

Art. 3º Revogar os arts. 22 e 23 da CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, págs. 94-96, e a Portaria CNMP-PRESI nº 199, de 22 de novembro de 2012, publicada no Diário oficial da União de 23 de novembro de 2012, Seção 1, p. 157.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 9 de setembro de 2015.


ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO